





DEFESA DO PROJETO DE LEI 671/24

Empresa coligada a distribuidora X integradores e comercializadoras



DEFESA DO PROJETO DE LEI 671/24

Não é isonômico, afronta à ordem econômica e à livre concorrência. O mesmo grupo econômico que explora uma atividade econômica não pode ser o árbitro que autoriza, ou não, a atuação do seu concorrente.



O projeto de lei aborda os riscos associados à criação de subsidiárias de geração distribuída por distribuidoras de energia elétrica. **Estes riscos incluem:**

- Conflitos de interesse;
- · Monopólio e concorrência desleal;
- Prejudica a livre competição;
- · Desencoraja novos entrantes no mercado;
- Limita a diversificação das fontes de energia no país.

O projeto visa assegurar igualdade de acesso à rede para todos os geradores, garantindo uma competição justa no mercado de geração distribuída.





Não é isonômico, afronta à ordem econômica e à livre concorrência. O mesmo grupo econômico que explora uma atividade econômica não pode ser o árbitro que autoriza, ou não, a atuação do seu concorrente.

FOLHA DE S.PAULO *** casa própria dólar, bolsa e empresas guia de benefícios tecnologia in

Disputa pelo mercado livre de energia gera até queixa de abuso de poder

Comercializadoras se queixam que distribuidoras usam informação restrita para segurar consumidores no seu grupo econômico







Em 18 de setembro de 2024, a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) notificou 105 distribuidoras de energia elétrica e suas coligadas. A notificação foi feita para que as distribuidoras prestassem esclarecimentos sobre o uso e compartilhamento de dados restritos com empresas do mesmo grupo econômico.





2898066

08012.001794/2024-83



Ministério da Justica e Segurança Pública

Esplanada dos Ministerios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 524 - Bairro Zona Cívico-Administrativa,

Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3753 / 3417 - www.gov.br/mi/pt-br

Notificação nº 1/2024/DIAGI/CGEMM/DPDC/SENACON

Processo nº 08012.001794/2024-87

Interessado: AMAZONAS ENERGIA S.A.

Ao(A) Senhor(a)

Democraticate Legal do AMAZONIAC ENERCIA C A

12. Nessa toada, considerando a proteção do consumidor como direito fundamental e princípio da ordem econômica (arts. 5º, XXXII, e 170, V, da Constituição da República), cabendo ao Estado a promoção da defesa do consumidor, na forma da lei e considerando, ainda, os princípios, direitos e garantias previstos no Código de Defesa do Consumidor, em especial, o princípio da vulnerabilidade do consumidor, o direito à informação, à liberdade de escolha e à proteção contra práticas comerciais ou cláusulas abusivas, a SENACON, nos termos do artigos 55, § 4º, da Lei nº 8.078, de 1990, NOTIFICA para, no prazo **não superior a 10 (dez) dias**, a contar do recebimento desta, apresentar esclarecimentos, sob pena de desobediência, aos seguintes questionamentos:





PRINCIPAIS CONTESTAÇÕES

- Repasse de dados do cliente cativo (o que afronta a LGPD);
- Oferta de contrapartidas;
- Oferecimento de condições de vantagem no processo de migração (redução de prazos regulatórios em detrimento da concorrência);
- Descumprimentos dos prazos regulados pela ANEEL e exigências muitas vezes não transparentes e formuladas a exclusivo critério da distribuidora;
- Uso abusivo da marca do grupo da distribuidora (confundir o consumidor sobre a contraparte com quem estabelecerá a relação de consumo).







OBRIGADO!

SIGA O INEL NAS REDES SOCIAIS:







ainelbrasil